

UNIVERSIDADE
FUMEC



REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01302264

Ofício de Registro de Títulos e Documentos de RJ

ATA DA 402ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUMEC

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2010, na Reitoria da Universidade – FUMEC, realizou-se a 402ª Reunião do Conselho de Curadores. Fizeram-se presentes: Professor Custódio Cruz de Oliveira e Silva e Air Rabelo, Presidente e Vice Presidente, respectivamente, do Conselho de Curadores e os Conselheiros Efetivos: Eduardo Georges Mesquita, Estevam Quintino e os conselheiros suplentes Tiago Fantini Magalhães e Mateus José Ferreira. Participaram como convidados os advogados Lorenzo Monteiro Bolina Vivacqua e Bruno Oliveira Fortes. Abrindo os trabalhos, o Presidente do Conselho de Curadores, Professor Custódio Cruz de Oliveira e Silva introduziu o único ponto de pauta, qual seja, deliberação sobre as alterações propostas pelo Ministério Público e pelo Conselho de administração da FUMEC. O Prof. Custódio Cruz disse que nesta reunião será apenas formatada uma minuta a ser apresentada para aprovação em reunião extraordinária que se realizará no dia 26 de novembro; ocasião em que participarão como convidados os membros do Conselho de Administração, o Reitor e os Pró-reitores da Universidade FUMEC. O Prof. Thiago Fantini disse que deve haver preocupação com a delimitação das atribuições do Conselho Executivo para que não haja conflito com as competências de outros conselhos. O Dr. Lorenzo Bolina disse que ficou deliberado, em reunião conjunta entre os Conselhos de Administração e de Curadores, que o conselho Executivo será composto pelos diretores gerais das faculdades, pelo reitor, pelos pró-reitores, pelo presidente da fundação e um outro membro. O Prof. Air Rabelo disse que é preciso atentar para o fato de o Reitor poder ser eleito presidente do Conselho Executivo, caso em que concentraria dois cargos de gestão, o que não se coaduna com as boas técnicas; sugeriu então que o presidente do Conselho Executivo seja eleito dentre os membros do Conselho de Curadores. O Prof. Custódio Cruz, disse que o que ficou acordado com o Ministério Público foi que o Presidente do Conselho Executivo seria eleito dentre os seus pares. O Prof. Estevam Quintino, no uso da palavra disse

REGISTRADO CONFORME ANQ 61823
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/78, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO"

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



que concorda com que foi dito pelo Prof. Air Rabelo, e que o Presidente do Conselho Executivo dever ser eleito dentre os membros do Conselho de Curadores. Foram aprovas as alterações nos artigos 30 a 33 e 47, conforme se segue:

SEÇÃO IV

CONSELHO EXECUTIVO

Art. 30. O Conselho Executivo, órgão de função gestora-executiva da Fundação, será composto de um dos Conselheiros Curadores, do Reitor da Universidade FUMEC, do Diretor Geral da Faculdade de Engenharia e Arquitetura, do Diretor Geral da Faculdade de Ciências Humanas Sociais e Saúde e do Diretor Geral da Faculdade de Ciências Empresariais.

§1º O Presidente do Conselho Executivo será o Conselheiro Curador.

§2º. O mandato do Presidente é de 2 (dois) anos, possibilitadas duas reeleições.

§3º. Compete ao Reitor substituir o Presidente em caso de ausência, desde que formalmente designado;

§4º. Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Conselho de Curadores reunir-se-á extraordinariamente para eleger um novo membro para integrar o Conselho Executivo.

§5º. No período compreendido entre a vacância e a nova eleição, responderá pela presidência o Reitor da Universidade FUMEC.

Art. 31. O Conselho Executivo reunir-se-á mensalmente ou sempre que necessário e será convocado:

I – Pelo seu Presidente;

II – Pela maioria simples de seus integrantes

Art. 32. As reuniões se instalarão com a presença da maioria simples dos conselheiros.

Art. 33. As decisões do Conselho Executivo, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto, são tomadas pelo voto da maioria presente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. Em decisões sobre assuntos nos quais haja conflito de interesses, impedimento declarado ou suspeição motivada, o conselheiro não poderá opinar ou votar durante a reunião quanto ao assunto conflitante.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47. O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do presidente do Conselho de Curadores ou de pelo menos 03 (três) integrantes do Conselhos de Curadores ou do Conselho Executivo, desde que:

I. a alteração ou reforma seja discutida em reunião do Conselho de Curadores e aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II. a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;

III. seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

O Prof. Air Rabelo pediu que fosse registrada em ata a sua discordância em relação à decisão de delegar a redação das atas às secretárias da presidência da Fundação, por entender que os Assessores Jurídicos possuem perfil mais adequado para esta tarefa. Não havendo mais nada a ser deliberado, a reunião foi encerrada e eu, Bruno Oliveira Fortes, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos membros do Conselho de Curadores. Belo Horizonte, 22 de novembro de 2010. Bruno Oliveira Fortes *Bruno Oliveira Fortes*

Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva (Presidente) *Custódio Cruz de Oliveira e Silva*

Prof. Air Rabelo (Vice Presidente) *Air Rabelo*

Prof. Eduardo Georges Mesquita *Eduardo Georges Mesquita*

Prof. Tiago Fantini Magalhães *Tiago Fantini Magalhães*

Prof. Mateus José Ferreira *Mateus José Ferreira*

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
8.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRONº 1 3 0 2 2 6 4

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado, registrado em microfilme e digitalizado, sob o número em epígrafe, nesta data, para fins de conservação, conforme Lei dos Registros Públicos, artigo 127, inciso VII. Belo Horizonte, 16 de Fevereiro de 2011.

[Assinatura]
12 RTD-5H
Regina M. A. Costa Costa
Escritor(a) Autorizada

